



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/343 (CONTJOR-TV)

Participação relativa a uma notícia emitida pela SIC no «Jornal da Noite», de 04 de julho de 2022, por emissão de imagens violentas relativas à morte de um jovem abatido pela polícia nos EUA

Lisboa
19 de outubro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/343 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação relativa a uma notícia emitida pela SIC no «Jornal da Noite», de 04 de julho de 2022, por emissão de imagens violentas relativas à morte de um jovem abatido pela polícia nos EUA

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, em 04 de julho de 2022, uma participação contra a SIC, propriedade do operador SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A. relativa à edição do «Jornal da Noite» desse mesmo dia, denunciando a emissão de imagens violentas numa notícia sobre a morte de um jovem, nos Estados Unidos da América, na sequência de disparos da polícia.
2. Lê-se na dita participação:
 - «Em pleno horário nobre foram exibidas imagens de extrema violência que mostram um homem a ser abatido a tiro por múltiplos disparos da polícia, numa notícia sobre a violência policial nos Estados Unidos».
 - «Estas imagens não foram antecedidas por qualquer aviso prévio em relação à sua violência e são inapropriadas para um serviço noticioso. Trata-se de imagens que não são apropriadas para espectadores mais sensíveis, as quais no mínimo mereciam aviso explícito antes da sua emissão».

II. Posição do denunciado

3. Notificada para se pronunciar sobre o teor da participação transcrita, através do ofício SAI-ERC/2022/6461, de 14 de julho, a denunciada veio exercer oposição notando que, «considera o diretor de informação que a participação que deu origem ao referido procedimento carece de fundamento».

4. Assim, vem argumentar o seguinte:

- «[...] as imagens descritas foram utilizadas na peça jornalística em causa, uma vez que há um indiscutível interesse público nos registos efetuados a partir da câmara de agentes policiais. Trata-se, como é bom de ver, de registos de imagem das câmaras corporais dos agentes envolvidos na morte de um jovem afro-americano, que foi baleado 60 vezes pela polícia no Ohio, quando foi parado numa infração de trânsito».
- «A morte do jovem afro-americano levou centenas de pessoas a manifestarem-se e a exigirem justiça».
- «As imagens selecionadas para a emissão tinham a maior distância possível, não identificando a vítima, nem contendo quaisquer vestígios de sangue ou ferimentos».
- «Houve, assim, um especial cuidado em não utilizar imagens próximas da vítima, salvaguardando a reserva da intimidade e da vida privada dos envolvidos e evitando criar qualquer tipo de desconforto junto dos telespectadores, em estrito respeito pelos deveres dos jornalistas constantes na alínea d) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto dos Jornalistas».
- «Não se verificou, por isso, qualquer violação do dever de “respeitar a dignidade da pessoa humana, os direitos específicos das crianças e jovens, assim como os direitos, liberdade e garantias fundamentais” (n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Televisão), nem a emissão se tratou de “quaisquer outros programas suscetíveis de influírem de modo negativo da formação da personalidade de crianças e adolescentes” (n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão)».
- «Note-se que, ainda que tal se considerasse, nos termos do n.º 10 do artigo 27.º da Lei da Televisão, os elementos de programação com relevância jornalística com tais características podem ser transmitidos nos serviços noticiosos em respeito pelas normas éticas da profissão».
- «Atendendo ao exposto, considerando o teor da participação em causa, o Diretor de Informação está convicto de que os jornalistas atuaram em conformidade com o que lhes exige a deontologia profissional, pautando-se a peça pelos mais elevados padrões

jornalísticos, motivos pelos quais requer o arquivamento da participação e consequente encerramento do procedimento administrativo encerrado pela ERC».

III. Análise e fundamentação

5. A participação em análise remete para uma situação passível de ultrapassar os limites à liberdade de programação por emissão de imagens violentas numa notícia emitida pela SIC, no serviço noticioso «Jornal da Noite», de 04 de julho de 2022.
6. A ERC é competente para analisar os conteúdos ao abrigo das atribuições e competências que lhe são confiadas pelos seus Estatutos, designadamente o disposto na alínea c) do artigo 7.º, nas alíneas d) e j) do artigo 8.º) e na alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
7. No que respeita à lei setorial, entende-se ser relevante considerar os n.ºs 1 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido¹ (doravante, LTSAP), tendo em conta o teor da participação acima exposta.
8. Visionada a notícia identificada na participação (*cf.* relatório de visionamento em anexo), verifica-se que a mesma mostra a morte de um jovem afro-americano abatido numa ação policial através de imagens das câmaras usadas pelos agentes da polícia, imagens acompanhadas pelo relato do sucedido.
9. Sobre a violência das imagens consideradas suscetíveis de impressionar os espectadores mais sensíveis, a SIC vem contrapor o interesse noticioso da matéria, o facto de não serem exibidos elementos como sangue ou ferimentos, assim como o facto de as imagens serem captadas de longe, não permitindo a identificação da pessoa abatida, acrescentado que a LTSAP permite a emissão de conteúdos suscetíveis de ultrapassar os limites à liberdade de programação,

¹ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro.

«desde que nos termos do n.º 10 do artigo 27.º da Lei da Televisão, os elementos de programação com relevância jornalística com tais características podem ser transmitidos nos serviços noticiosos em respeito pelas normas éticas da profissão».

10. Cabe analisar a peça noticiosa na sua globalidade, apreendendo o sentido que dela decorre para quem a visiona. Em primeiro lugar, importa acompanhar o argumento da SIC relativamente à relevância noticiosa do assunto tratado, sobretudo considerando o enquadramento particular vivido à data nos EUA quanto a episódios de violência policial, designadamente aqueles que incluem uma componente racial e que geraram revolta e protestos nas ruas de algumas cidades norte-americanas.
11. Ora, não se questionado o interesse jornalístico do caso, há que perceber a forma como este foi apresentado aos espectadores, na medida em que as opções tomadas no tratamento que lhe foi dispensado possam implicar o desrespeito pelos limites estipulados por lei, numa ponderação concomitante dos bens a proteger.
12. Nesta perspetiva, é de referir que a SIC resolveu incluir na peça as imagens captadas pelas câmaras dos agentes policiais. Nestas imagens, tal como vem testemunhar a própria SIC, não são mostrados ferimentos, nem sangue. Elementos que são mais suscetíveis de impressionar os públicos mais vulneráveis, designadamente menores. Também não é identificável a pessoa que segue em fuga na imagem, embora não se possa deixar de referir que a mesma ganha um rosto que é bem visível numa fotografia mostrada na peça para sua identificação, tal como acontece com o seu nome.
13. Há que sublinhar, porém, que nem só os elementos de natureza física, como ferimentos e sangue, são suscetíveis de impressionar. A forma como a notícia foi construída, com a combinação de imagens e texto cria uma narrativa que suscita angústia, sentimento que é gerido de forma menos eficiente pelos públicos mais imaturos, como as crianças.

- 14.** Senão, veja-se: o pivô começa por assinalar que um jovem afrodescendente foi morto com 60 tiros, informação só por si violenta, dado o número de projéteis que terão atingido o corpo. Logo de seguida, são mostradas imagens de uma pessoa em fuga, a correr no escuro à frente da câmara colocada no corpo de um polícia. Ao mesmo tempo que estas imagens passam, é dito tratar-se de um «jovem negro, de 25 anos, a fugir a pé depois de abandonar o carro que conduzia. É perseguido por oito polícias». Em dado momento, o jovem cai e é ouvida uma sequência de vários tiros, que se pressupõe serem disparados por várias armas (eram oito os polícias no encalço da vítima) e que fazem com que o som se aparente com uma metralhadora, tal a velocidade que se percebe nos disparos. Na imagem, o corpo que acabava de cair e rebojava sobre si mesmo no chão, acaba por ficar inanimado. Pouco adiante, ouve-se a voz-off informar que o jovem se encontrava desarmado e tinha sido mandado parar por uma infração de trânsito.
- 15.** Não se pode ignorar que toda esta cena de perseguição e morte ganha a carga de se tratar da captação de um acontecimento real, em que se vê uma pessoa em fuga e desarmada ser perseguida e morta à queima-roupa com dezenas de tiros, evidenciando-se bem a intenção de matar. Ou seja, além da angústia de se assistir a alguém indefeso, em fuga desenfreada, numa situação desigual de um para oito, é bem perceptível que acaba por ser morto à queima-roupa pelas autoridades, sem possibilidade de defesa, isto é, assiste-se à morte de um ser humano numa situação que pode ser vista como desumana. O momento da morte, sendo um momento último do núcleo de humanidade da pessoa humana, deve merecer a maior das ponderações em contexto noticioso. Trata-se, reitera-se, de uma morte real de um ser humano e não de uma cena de ficção. A despersonalização da vítima, ao apresentar a sua morte como mais um acontecimento a par de outros, leva a dessensibilização perante a morte do outro, bloqueia sentimentos de empatia e acaba por fraquear todas as formas de violência.
- 16.** As imagens desta morte, em conjunto com a informação dada pela narração e pelos oráculos (*cf.* relatório de visionamento em anexo) mostram uma situação de grande violência. Ainda que se possa admitir que a SIC opta por utilizar as imagens para comprovar essa mesma violência desproporcional exercida pelas autoridades policiais, expondo-a, tal não poderia ocorrer sem

colocar os espectadores em alerta sobre a natureza do que iriam assistir, preparando-se e, eventualmente, tomando medidas para proteger os mais vulneráveis, designadamente menores.

17. Neste sentido, e ainda que assista à SIC razão quando invoca o n.º 10 do artigo 27.º da LTSAP, na medida em que os elementos de programação com relevância jornalística suscetíveis de influenciar negativamente podem ser transmitidos nos serviços noticiosos em respeito pelas normas éticas da profissão, não se pode olvidar que o caso em apreço encerra um potencial de sensibilização dos públicos mais vulneráveis, não só pelo facto de ser passível de gerar angústia (pelas circunstâncias violentas em que aconteceu), mas também por se incorrer num risco de dessensibilização que leva à banalização da morte de um ser humano.
18. É que a SIC não atendeu à segunda parte do n.º 10 do artigo 27.º da LTSAP na transcrição que traz na sua oposição à participação em apreço. Note-se que a redação desta disposição legal vai no sentido de que conteúdos que ultrapassem os limites à liberdade de programação «podem ser transmitidos em quaisquer serviços noticiosos quando, revestindo importância jornalística, sejam apresentados com respeito pelas normas éticas da profissão e antecédidos de uma advertência sobre a sua natureza». Ora, a SIC falhou a observância desta última prerrogativa de alerta para a natureza das imagens que iria exibir ao não ter efetuado qualquer advertência prévia, incorrendo, assim, numa contraordenação grave ao abrigo do disposto no artigo 76.º, n.º 1, alínea a) da LTSAP.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra a SIC, propriedade da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., tendo por objeto uma notícia emitida no serviço noticioso «Jornal da Noite», de 04 de julho de 2022, em que são mostradas imagens da morte de um jovem abatido por 60 disparos da polícia, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea c) do artigo 7.º, nas alíneas d) e j) do artigo 8.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- i. Que a SIC incumpriu o disposto no n.º 10 do artigo 27.º da LTSAP, ao não emitir advertência prévia relativa à natureza das imagens que iriam ser exibidas numa peça noticiosa em que é mostrada a perseguição e morte à queima-roupa de um jovem em fuga e desarmado por 60 disparos efetuados por agentes policiais;
- ii. A abertura de um procedimento contraordenacional contra a SIC, ao abrigo do disposto no artigo 76.º, n.º 1, alínea a) da LTSAP.

Lisboa, 19 de outubro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento referente ao processo 500.10.01/2022/195

1. A SIC emitiu, no “Jornal da Noite” de 04 de julho de 2022, uma notícia com duração de cerca de dois minutos sobre a morte de um cidadão afro-americano na sequência de 60 disparos efetuados pela polícia. O pivô lança o tema da seguinte forma:

«Os Estados Unidos continuam a viver o choque de vários incidentes mal explicados uns em cima dos outros. Hoje houve manifestações pelo sucedido em Akron, onde um homem foi abatido pela polícia com 60 tiros». No oráculo lê-se: «AFRO-AMERICANO ABATIDO NOS EUA **CENTENAS DE PESSOAS MANIFESTAM-SE E PEDEM JUSTIÇA**».

2. A peça inicia com a fotografia do homem abatido. Em voz-*off* ouve-se:

«O corpo de Jayland Walker foi atingido por cerca de 60 balas. O vídeo [inicia-se o vídeo] gravado por um agente mostra o jovem negro, de 25 anos, a fugir a pé depois de abandonar o carro que conduzia. É perseguido por oito polícias. Logo depois ouve-se a sequência de tiros».

[No oráculo lê-se AFRO-AMERICANO ABATIDO NOS EUA **POLÍCIA ABATEU JOVEM DE 25 ANOS COM 60 TIROS**

As imagens do vídeo são confusas devido ao facto de ser de noite e de terem sido gravadas durante a perseguição, apresentando-se assim sem estabilidade que permitisse visionar de forma nítida o jovem em fuga. Percebe-se que alguém corre à frente da câmara e que acaba por cair e rebolar no chão sobre si próprio. Nesse momento, ouve-se o som de tiros em rajada].

A voz-*off* prossegue: «De acordo com a polícia, Jayland estava desarmado no momento dos disparos, mas durante a perseguição terá disparado contra as autoridades.»

[Vêm-se imagens de videovigilância da estrada em que o jovem seguiria, sendo apontada a sua viatura].

«A arma foi encontrada dentro do carro abandonado pelo jovem». [nas imagens surge uma arma pousada sobre o assento de um veículo].

[No oráculo consta: «AFRO-AMERICANO ABATIDO NOS EUA **WALKER ESTARIA DESARMADO QUANDO FOI ABATIDO**»]

A *voz-off* diz: «O caso aconteceu na segunda-feira da semana passada, mas só este domingo foi divulgado o vídeo. A perseguição começou quando Jayland fugiu depois de a polícia o ter mandado parar por causa de uma infração de trânsito».

[Enquanto se ouve esta declaração, são novamente mostradas as imagens da perseguição que levou à morte do jovem. Depois, com as imagens da suposta arma do jovem em fundo, são ouvidas as declarações de um homem identificado como advogado da família do jovem abatido: «Querem transformá-lo num monstro mascarado com uma arma... Mas eu quero agradecer ao chefe [da polícia] por uma coisa que ele disse. Quando ele foi alvejado, mais de 90 ou 60 vezes, seja qual for esse número impressionante de vezes, ele estava desarmado».

[O oráculo informa: «AFRO-AMERICANO ABATIDO NOS EUA **POLÍCIA ENCONTROU UMA ARMA NO CARRO ABANDONADO**»]

A *voz-off* retoma: «Os oito polícias que dispararam estão suspensos até ao fim do inquérito judicial. Centenas de pessoas saíram à rua para pedir mais».

[Nas imagens vê-se uma manifestação. Em oráculo lê-se: «AFRO-AMERICANO ABATIDO NOS EUA **8 POLÍCIAS FORAM SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE**»].

Nas imagens surgem declarações de manifestantes. Alguns gritam «“Sem justiça não há paz!”». Um homem declara: «“Este indivíduo ia a fugir e foi alvejado mais de 90 vezes. Isso é errado, mas não é só errado, é injusto”».

[No oráculo lê-se: «AFRO-AMERICANO ABATIDO NOS EUA **AUTARCA DE AKRON DECLAROU ESTADO DE EMERGÊNCIA**»]

A *voz-off* retoma: «As autoridades e a família da vítima apelam à calma. O presidente da Câmara de Akron declarou estado de emergência e cancelou as comemorações do 4 de julho. Além disso, entrou em vigor um recolher obrigatório a partir das nove da noite».

Departamento de Análise de *Media*